



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 11/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre alteração do art. 42 e o inciso II do art. 45 da Lei n.º 018/05, de 28 de junho de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa-GO e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 8/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 31 de março de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 42 da lei n.º 018/05, de 28 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 45 da lei n.º 018/05, de 28 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

I – (...)

II - para o dependente menor de idade, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido; (NR)

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de abril de 2021.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 11/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Publicado no Portal da

Câmara.

Γ

Secretário-Geral